



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 07358/12

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – CONCORRÊNCIA Nº 016/2011 – REGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA, DOS CONTRATOS DELE DECORRENTES (CONTRATOS Nº 020/2012, 036/2012 E 021/2012), DOS TERMOS DE RETIFICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 020/2012 E 021/2012 E DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 021/2012 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PELA DICOP.

TERMOS ADITIVOS DE Nº 01 AOS CONTRATOS DE Nº 020/2012 E 036/2012 – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PELA DICOP.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – MATÉRIA JÁ ANALISADA PELO TCE NOS AUTOS DO PROCESSO TC 04251/13 – PREJUDICIAL DE MÉRITO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 020/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 020/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 020/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 020/2012 – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – REGULARIDADE DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 020/2012 E TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 021/2012 – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02463 / 2017

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **11 de novembro de 2015**, nos autos que tratam da análise da **Concorrência nº 016/2011**, realizada pela Secretaria de Infraestrutura do Município de **JOÃO PESSOA**, para execução de obras de implantação de drenagem e pavimentação de diversas ruas no município de João Pessoa, no valor de **R\$ 9.802.501,49**, decidiu, através do **Acórdão AC1 4790/2015**, fls. 4754/4756, *in verbis*: **“ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Secretário de Infraestrutura do Município de JOÃO PESSOA, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, a fim de que restaure a legalidade no tocante aos aspectos destacados pela Unidade Técnica de Instrução (fls. 4685), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 21/12/2015 e o antes nominado Gestor, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Citado, o Senhor **CÁSSIO AUGUSTO CANANEA ANDRADE** apresentou a documentação de fls. 4769/4773 (**Documento TC nº 44685/16**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 4775/4777) entendendo **regular** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 020/2012, estando de acordo com o que determina a Lei.

Não foi solicitada nova oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, entendendo pela **regularidade** do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 21/2012 (fls. 4749/4750) e do Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 20/2012 (fls. 4775/4777), o Relator vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 4790/2015**;
2. **JULGUEM REGULARES** o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 20/2012 e o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/2012;
3. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07358/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **Acórdão AC1 TC 4790/2015**;
2. **JULGAR REGULARES** o **Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 20/2012 e o Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 21/2012**;
3. **DETERMINAR** o **arquivamento dos presentes autos**.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 14:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 09:32



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 10:35



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO